



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 231, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a atualização do Regulamento das relações entre o IFPE e as suas Fundações de Apoio.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - a Lei nº 8.958, de 2 de dezembro de 1994;
- II - a Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 7 de outubro de 2004;
- III - a Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14 de abril de 2008;
- IV - o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- V - a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VI - a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- VII - o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- VIII - o Processo Administrativo nº 23294.013487.2021-71;
- IX - a Resolução nº 20/2017, do Conselho Superior do IFPE; e
- X - a 2ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 25 de abril,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento das relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) e as suas Fundações de Apoio, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 20/2017, do Conselho Superior do IFPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE, em virtude da necessidade de atendimento aos processos e projetos em andamento.

*(assinado eletronicamente)*  
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior**, **Presidente(a) do Conselho Superior**, em 30/01/2024, às 16:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1074319** e o código CRC **DB638341**.

---

REGULAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE) E AS SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) e as suas fundações de apoio.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I - unidade organizacional: a Reitoria e cada um dos *campi*;

II - unidade administrativa: cada órgão executivo da Reitoria e dos *campi* (ex.: pró-reitorias, diretorias, coordenações e assessorias);

III - projetos sob encomenda: aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa científica e aplicada e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante;

IV - projetos em parceria: aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia, Inovação e Extensão (Convênios ECTIE), conforme o art. 10 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, o § 2º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 2 de dezembro de 1994;

V - projetos de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFPE, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos;

VI - coordenador/a: pessoa designada, em plano de trabalho, para a coordenação geral do projeto, atuando perante o IFPE e a fundação de apoio;

VII - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamento Fiscal e no da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou, ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

VIII - prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos; e

IX - plano de trabalho: documento específico que deve contar com, no mínimo, a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos; a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de extensão,

pesquisa, desenvolvimento e inovação; a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros; a previsão da concessão de bolsas.

X - fundação de apoio: entidade formalmente constituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Art. 3º As fundações de apoio ao IFPE deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), renovável bianualmente;

IV - aos atos normativos pertinentes do IFPE; e

V - ao controle finalístico realizado com foco na análise de resultados, conforme o art. 1º do Decreto nº 8.240, de 2014.

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS

#### Seção I

##### **Classificação dos Projetos Segundo a sua Natureza**

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, os projetos são assim classificados, segundo a sua natureza:

I - projeto de ensino;

II - projeto de pesquisa aplicada ou de inovação;

III - projeto de extensão;

IV - projeto de desenvolvimento institucional;

V - projeto sob encomenda

§ 1º Os projetos elencados nos incisos I a IV do caput poderão ser realizados de forma associada, visando à integração entre ações de ensino, pesquisa, inovação e extensão, envolvendo diferentes níveis de ensino ofertados no IFPE, ocasião em que serão denominados projetos integradores e ensejarão ações de estímulo institucional específicas para o seu desenvolvimento.

§ 2º As informações a serem exigidas nos projetos para a classificação e subclassificação destes quanto à natureza serão regulamentadas em ato normativo específico.

#### Seção II

##### **Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos**

Art. 5º Os projetos de que trata o art. 4º deste Regulamento são assim classificados, segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações:

I - tipo A: contratação, pelo IFPE, de fundação, para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre o IFPE e instituições públicas ou privadas, bem como à administração da carteira de projetos institucionais e à gestão da política de inovação;

II - tipo B: contratação, pelo IFPE, de fundação de apoio, para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União;

III - tipo C: projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de jurídico firmado entre a fundação de apoio, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos do IFPE; ou

IV - tipo D: quando a fundação de apoio contratar o IFPE para a realização de projeto de pesquisa aplicada, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou projeto de fomento à inovação, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004) mediante ressarcimento ao IFPE (art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004).

§ 1º Enquadram-se também na modalidade tipo A os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que envolvam prestação de serviços tecnológicos ou técnicos especializados por parte do IFPE, inclusive por colaboração esporádica de seus servidores, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IFPE.

§ 2º Para os efeitos do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994, fica autorizada a fundação de apoio, nos projetos tipos A e C, a captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados pela unidade organizacional em que estiver lotado/a o/a respectivo/a coordenador/a, com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes do IFPE.

§ 3º Os projetos tipo C, além de observarem as normas instituídas por este Regulamento, estarão sujeitos ao que estabelece o Decreto nº 8.240, de 2014.

§ 4º A execução dos serviços e dos projetos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo só poderá ser iniciada após a formalização do respectivo acordo ou contrato pelas instâncias competentes do IFPE.

§ 5º Caso os ajustes ulteriores de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não venham a ser formalizados, caberá à fundação de apoio ressarcir os recursos financeiros captados a quem os tenha aportado.

### **Seção III**

#### **Formalização, Tramitação e Aprovação dos Projetos**

Art. 6º Os projetos de ensino, de pesquisa aplicada ou de inovação e de extensão a serem desenvolvidos no âmbito do IFPE devem seguir as normas de registro do Instituto e devem estar, obrigatoriamente, aprovados pela Direção-Geral do *campus* ou pela chefia imediata, no caso da Reitoria, de lotação do/a respectivo/a coordenador/a.

§ 1º A Direção-Geral ou a chefia imediata a que se refere o caput poderá consultar instâncias competentes de sua unidade a fim de subsidiar a decisão sobre a aprovação do projeto a ser desenvolvido.

§ 2º Nos casos de projeto de pesquisa aplicada ou de inovação que demande atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§ 1º do art. 17 e inciso VI do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 3º Nos casos que necessitem de autorização institucional, pela Reitoria, para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto

ou pré-projeto deverá ser analisada e avaliada pela pró-reitoria correlata, sendo posteriormente submetida ao/à reitor/a, para aprovação.

§ 4º Caso a Direção-Geral ou a chefia imediata não se manifeste ou indefira a solicitação, o/a coordenador/a poderá recorrer às instâncias superiores da instituição, na forma das normas internas do IFPE.

Art. 7º Além das disposições do art. 6º deste Regulamento, a formalização, a tramitação e a aprovação dos projetos de ensino, pesquisa e inovação e extensão devem seguir as normas específicas, quando aplicáveis, de acordo com as respectivas resoluções ou portarias.

Art. 8º O processo, devidamente instruído, deverá tramitar, em todas as suas fases, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua abertura.

Art. 9º No caso de projetos de desenvolvimento institucional, a tramitação tem início na unidade organizacional de lotação do/a coordenador/a. Em seguida, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional (Prodin), para que seja confirmada a adequação das atividades ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPE, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 10. No caso de projetos de pesquisa aplicada ou de inovação a serem executados para atender às demandas da fundação de apoio (projetos tipo D), devem ser observados os fluxos estabelecidos em ato normativo que vier a regulamentar a matéria.

Parágrafo único. Os projetos de estímulo à inovação e pesquisa aplicada devem requerer a análise prévia do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPE, nos termos de regulamentação interna específica.

#### **Seção IV**

##### **Coordenação e Fiscalização dos Projetos**

Art. 11. O/A coordenador/a e, quando houver, o vice-coordenador dos projetos referidos no art. 4º deste Regulamento deverão observar o que estabelecem os atos normativos que regulamentam a fiscalização dos projetos.

Art. 12. A fiscalização dos projetos será desempenhada por servidor/a público/a ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IFPE a ser designado/a no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a essa função, fazendo cumprir deveres e responsabilidades regulamentadas em ato normativo específico.

#### **Seção V**

##### **Organização Orçamentária e Financeira dos Projetos**

Art. 13. Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação de recursos com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 14. As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos:

- I - despesas de custeio de atividades programadas;
- II - pagamento por retribuição pecuniária;
- III - concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;
- V - obras e instalações laboratoriais;

VI - impostos e contribuições patronais;

VII - despesas de gerenciamento do projeto, conforme o Capítulo VIII deste Regulamento; e

VIII - remuneração do IFPE, conforme o Capítulo VII deste Regulamento.

§ 1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela fundação de apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas acessórias de importação e despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, entre outras.

§ 2º A estimativa da receita deverá contemplar a fonte do recurso relacionado ao objeto do projeto ou, no caso de projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela fundação de apoio.

§ 3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao/à coordenador/a reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração do IFPE e das despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 15. A gestão dos gastos prevista nos incisos I a VII do art. 16 deste Regulamento será de responsabilidade do/a coordenador/a do projeto e do/a ordenador/a de despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Art. 16. Os projetos a serem gerenciados pela fundação de apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre a respectiva fundação de apoio e o IFPE, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatório observar o ato normativo que vier a regulamentar a seleção de fundações, seguindo, no mínimo, as seguintes disposições:

I - os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da unidade organizacional e da fundação de apoio (§ 2º do art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 1994);

II - a fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do/a coordenador/a ou, quando houver, do/a vice-coordenador/a do projeto;

III - a movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º do art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 1994);

IV - as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e o título do projeto, ficando à disposição do IFPE e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V - a fundação de apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, a remuneração prevista no Capítulo VII deste Regulamento;

VI - os bens gerados e adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, os materiais e os equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IFPE desde a sua aquisição (§ 5º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, c/c § 2º do art. 13 da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016) e ficarão sob a responsabilidade do *campus* ou da unidade administrativa da Reitoria executora, observadas as especificidades dos órgãos e das agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento

(art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016);

VII - a fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto (art. 5º da Lei nº 8.958, de 1994); e

VIII - na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipo A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de deduzidos todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 17. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I - em se tratando de projetos tipo A e B, solicitação formal do/a coordenador/a do projeto à fundação de apoio, que, por sua vez, encaminhará à Diretoria de Administração, no caso de *campus*, ou à Pró-Reitoria de Administração (Proad), no caso da Reitoria, a depender da lotação do/a coordenador/a do projeto; ou

II - em se tratando de projetos tipo C, solicitação formal do/a coordenador/a, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador;

§ 1º Nos casos de projetos tipo B cujos recursos sejam provenientes de convênios e contratos celebrados entre o IFPE e estados, as alterações do plano de aplicação somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo/a reitor/a.

§ 2º Nos casos de projetos tipo B cujos recursos sejam provenientes de convênios e contratos celebrados entre o IFPE e municípios, as alterações do plano de aplicação somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo/a diretor/a-geral do *campus* ou pelo/a chefe da unidade administrativa da Reitoria, conforme o caso.

§ 3º O plano de aplicação do projeto não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se a regra instituída no caput e no parágrafo único do art. 33 deste Regulamento.

§ 4º O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante solicitação formal do/a coordenador/a, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico.

§ 5º O prazo de execução dos projetos tipo B financiados com recursos de convênios poderá ser alterado a partir da apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do/a coordenador/a à fundação de apoio, que, por sua vez, solicitará que o IFPE submeta à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

### CAPÍTULO III

#### DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 18. O IFPE poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com suas fundações de apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações e projetos de extensão, ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações, com o objetivo de criar condições propícias para o IFPE estabelecer relações com o ambiente externo.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no art. 10 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro



de 2010, será vedada a subcontratação total do objeto do projeto, das ações, dos contratos e dos convênios celebrados pelo IFPE com suas fundações de apoio, bem com a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do projeto.

Art. 19. É vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos, conforme a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

§ 1º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura se limitará às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e aplicada.

§ 2º Quando o financiamento for com recursos do orçamento repassados pelo IFPE, é vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPE.

§ 3º Os equipamentos e os materiais permanentes adquiridos pela fundação de apoio deverão ser incorporados ao patrimônio do IFPE, salvo disposição diversa em normas específicas de órgãos e agências de fomento ou financiamento.

Art. 20. Os instrumentos contratuais definidos no art. 18 deste Regulamento serão específicos de cada projeto e deverão conter, como previsto no art. 9º do Decreto nº 7.423, de 2010, e no art. 10 do Decreto nº 8.240, de 2014, no mínimo, o seguinte:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes envolvidas.

Art. 21. Os projetos e as ações que envolvam a fundação de apoio e o IFPE serão detalhados em plano de trabalho, o qual deverá ser negociado e elaborado entre as partes e deverá conter os itens a seguir, definidos no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010, e no art. 9º do Decreto nº 8.240, de 2014:

I - objeto, projeto básico contendo as informações técnicas para alcance do objetivo, cronograma de execução com prazo limitado no tempo, bem como os resultados esperados, as metas e seus respectivos indicadores;

II - descrição dos recursos institucionais, não financeiros, do IFPE colocados à disposição para a realização dos projetos, como a identificação dos respectivos valores de ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III - servidores públicos autorizados a participar do projeto, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, tanto vinculados ao IFPE quanto vinculados a outras instituições, identificados por registro profissional, sendo informados os valores e a duração das bolsas ou retribuições pecuniárias a serem concedidas a cada um/a, caso sejam previstas;

IV - previsão de bolsas a serem concedidas, conforme o Capítulo V;

V - retribuições pecuniárias previstas a pessoas físicas e jurídicas, identificadas pelo número do CPF ou CNPJ, conforme o caso, por prestação de serviços; e

VI - pró-reitoria do IFPE correlata ao projeto, conforme o tema e os objetivos.

§ 1º A vigência dos instrumentos jurídicos será estabelecida com base no prazo de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no plano de trabalho de que trata o caput, sendo vedada a existência de objetos genéricos desvinculados de projetos específicos ou com prazo indeterminado ou de reapresentação reiterada.

§ 2º As atividades relacionadas aos projetos de que trata o caput devem ser programadas de modo a não comprometer as demais atividades institucionais.

Art. 22. O IFPE poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de empreendedorismo e/ou incubação.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere o caput serão firmadas na forma de convênio ou contrato.

Art. 23. Para fins de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, que pode ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E ESTUDANTES

##### Seção I

##### Dos Servidores

Art. 24. É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos, ativos e inativos, na execução dos projetos da área de sua especialidade, contratados com a fundação de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.973, de 2004, no art. 8º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e na Portaria Setec/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014.

Art. 25. A participação esporádica dos servidores docentes e técnico-administrativos na prestação de serviços tecnológicos ou técnicos especializados, conforme o que dispõe o § 1º do art. 7º do Decreto no 7.423, de 2010, atenderá aos seguintes requisitos:

I - a participação dos membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pelo/a respectivo/a diretor/a-geral ou pela chefia imediata, conforme o caso;

II - confirmação da autorização pelo/a diretor/a-geral ou pelo/a reitor/a, conforme o caso, mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a fundação de apoio;

III - no caso de servidor/a docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano de Individual de Trabalho (PIT), nos atos normativos que regulamentam o tema relativo à participação de docentes em projetos ou mediante declaração da chefia imediata do/a docente, demonstrando que sua participação no projeto não prejudicará suas atribuições regulares de ensino;

IV - no caso de servidor/a docente desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, extensão, pesquisa aplicada ou de inovação, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII e do § 4º do art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro 2012; e

V - no caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades em projetos, a carga

horária dedicada a esses projetos não deverá exceder 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 26. Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFPE, incluindo servidores, ativos e inativos, e estudantes com vínculo formal a programas e projetos do Instituto, nos moldes do § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior (Consup), poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IFPE, em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, devendo-se atentar para as seguintes condições:

I - observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de servidores do IFPE, em conformidade com o § 4º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010; e

II - admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores do IFPE, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o § 5º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos.

§ 3º Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio devem ter a participação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de pessoas vinculadas ao IFPE, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos interinstitucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

## **Seção II**

### **Dos Estudantes**

Art. 27. Os estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, técnicos, de graduação ou de pós-graduação poderão participar de projetos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, para a sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica e tecnológica.

Parágrafo único. Em todos os projetos deverá ser incentivada a participação de estudantes matriculados no IFPE, em atendimento ao § 7º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 28. A participação de estudantes em projetos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de estudo, de ensino, de extensão ou de pesquisa e estímulo à inovação, em valores mensais estabelecidos em regulamento específico aprovado pelo Consup, podendo, alternativamente, ser adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudantes somente será possível em programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza conceder bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 29. A participação de estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, técnicos, de graduação ou de pós-graduação em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, consoante preceitua o § 8º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 30. Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio utilizará, preferencialmente, estudantes do IFPE, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 31. A participação de estudantes em projetos deverá ser precedida da contratação de seguro contra acidentes pessoais, em observância à Lei nº 11.788, de 2008, e da celebração de termo de compromisso de estágio, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo/a coordenador/a do projeto.

## CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 32. Os projetos de que trata este Regulamento que não configurem contraprestação por serviço prestado poderão prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 2010, e no art. 21 da Lei nº 12.772, de 2012.

§ 1º As bolsas de que trata o caput deverão estar associadas a programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação devidamente aprovados, conforme normas vigentes no IFPE.

§ 2º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária; e, se bolsa de estudo ou pesquisa, é isenta de imposto de renda, conforme o art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 33. O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior (Consup), observando-se a proporcionalidade da remuneração regular do/a beneficiário/a e a compatibilidade com a formação e a natureza do projeto (§ 3º do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 2014).

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração do/a servidor/a, das retribuições pecuniárias e das bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Caberá cumulativamente ao/à servidor/a e à unidade de gestão de pessoas a que esteja vinculado promover o controle do limite máximo de remuneração a que se refere o § 1º, devendo comunicar às fontes pagadoras eventual necessidade de aplicação de abate-teto.

§ 3º É vedada, ao/à mesmo/a servidor/a, a percepção de bolsa e retribuição pecuniária no mesmo projeto.

Art. 34. Os projetos somente deverão prever a concessão de bolsas aos seguintes agentes:

I - servidores do IFPE, ativos e inativos, estes últimos com prévia celebração de termo de compromisso de trabalho sem vínculo com a sua atividade que exercia quando ativo/a no IFPE, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

II - outros servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, que possuam cooperação com o IFPE;

III - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFPE;

IV - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC) para a qualificação profissional em qualquer nível educacional, técnicos de nível médio, de especialização técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação, do IFPE e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio nas redes públicas municipais e estaduais da educação básica, desde que as instituições possuam cooperação com o IFPE; e

V - profissionais autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado a projeto específico ou programa institucional.

§ 1º Os pesquisadores convidados ou visitantes serão autorizados pela pró-reitoria correlata, por meio de avaliação de habilitação profissional e inserção em ações do projeto, mensuradas pelo desenvolvimento de projetos devidamente comprovados.

§ 2º Quando o projeto prever a participação de pesquisadores ou extensionistas convidados ou visitantes de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do/a servidor/a.

Art. 35 Fica vedada:

I - a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo;

IV - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

V - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias para a mesma atividade ou em um mesmo projeto ou, ainda, em projetos de desenvolvimento institucional concomitantes e de objeto similar; e

VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a do projeto, de servidor/a do IFPE que atue na direção da fundação de apoio e de ocupantes de cargos de direção superior do IFPE (Súmula Vinculante nº 13 do STF).

## CAPÍTULO VI

### DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 36. Os projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação contratados com a fundação de apoio, na forma da Lei nº 8.958, de 1994, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, observadas as condições previstas nos incisos IV e V do art. 25 deste Regulamento.

Art. 37. A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores do IFPE envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, em caráter eventual, nos termos dos incisos XI e XII do art. 21 da Lei nº 12.772, de 2012, c/c § 2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, desde que custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 38. As atividades que caracterizam contraprestação de serviços técnicos especializados que justificam pagamento eventual de retribuição pecuniária aos servidores do IFPE são regulamentadas por ato normativo específico do IFPE.

§ 1º A retribuição pecuniária a que se refere o caput será paga na forma de adicional variável com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos

vencimentos, à remuneração ou aos proventos e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante o § 3º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 2º Não integram o salário de contribuição os pagamentos feitos a servidor/a do IFPE a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento configura ganho eventual (item 7 da alínea “e” do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), consoante previsão contida no § 4º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 39. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela fundação de apoio serão determinados em cada projeto, em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante.

Art. 40. A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoa física para realizar atividades em projetos, mediante celebração de instrumento jurídico, observadas a legislação aplicável e as vedações do art. 37.

## CAPÍTULO VII

### DO RESSARCIMENTO AO IFPE

Art. 41. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados formalizados, descritos no art. 5º deste Regulamento, poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, de serviços e da imagem do IFPE, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que estes se destinam.

§ 2º A utilização deverá estar prevista no instrumento jurídico pactuado entre o IFPE e a fundação de apoio.

§ 3º O ressarcimento ao IFPE pela utilização de instalações e equipamentos será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor da receita líquida de projetos de que trata o caput, devendo ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional ou aplicado em objetivos institucionais, doação de equipamentos e obras de infraestrutura oriundos de recursos do projeto, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 4º A receita líquida citada no § 3º corresponde à diferença entre a receita bruta e a soma dos tributos relativos à emissão de nota fiscal e das despesas operacionais e administrativas incorridas pela fundação de apoio para a realização do projeto.

§ 5º Os equipamentos a serem adquiridos com recursos do projeto e tombados como patrimônio do IFPE terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFPE.

§ 6º Os custos das obras de infraestrutura a serem executadas em áreas pertencentes ao IFPE com recursos de projeto e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFPE.

§ 7º Os valores a serem deduzidos previstos nos §§ 5º e 6º que resultarem maiores que o valor a ser ressarcido ao IFPE não gerarão créditos futuros para outros projetos.

§ 8º Estarão sujeitos a uma taxa de ressarcimento própria, podendo ser diferente da especificada no § 3º, aqueles projetos que estejam submetidos à limitação de taxa estabelecida em

legislação específica do financiador.

Art. 42. O valor da parcela de ressarcimento terá sua titularidade atribuída da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) para os *campi* a que pertencem os servidores envolvidos, sendo investidos, preferencialmente, na melhoria e manutenção de laboratórios utilizados no projeto, e, no caso de projetos multicampi, os recursos serão divididos proporcionalmente à carga horária dos participantes; e

II - 30% (trinta por cento) destinados às reservas para ensino, pesquisa, inovação e extensão, divididos de forma equânime, conforme atos normativos que regulam o tema.

## CAPÍTULO VIII

### DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 43. As despesas operacionais e administrativas da fundação no apoio aos projetos de interesse institucional do IFPE, incluindo a gestão administrativa e financeira desses projetos, poderão ser ressarcidas, mediante a apresentação de memorial de cálculo do rateio das despesas administrativas.

Parágrafo único. O valor destinado ao ressarcimento das despesas administrativas da fundação de apoio deverá observar o que estabelece a entidade financiadora ou a legislação específica, sendo limitado a até 15% (quinze por cento), conforme a Portaria Interministerial MP/CGU nº 507, de 15 de dezembro de 2011.

## CAPÍTULO IX

### DA GESTÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos deste Regulamento, as fundações de apoio se submeterão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior (Consup), conforme o art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 45. Será designado um Comitê de Acompanhamento das Atividades das Fundações de Apoio (Caafa), por meio de resolução do Consup, para apoiá-lo na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o art. 46 deste Regulamento.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento das Atividades das Fundações de Apoio será composto por pessoas indicadas pelo/a reitor/a, devendo ter seus nomes aprovados pelo Pleno do Consup.

§ 2º A presidência do Comitê de Acompanhamento das Atividades das Fundações de Apoio será exercida pelo/a assessor/a de Relações com Fundações de Apoio, e os demais membros deverão ser indicados pelas pró-reitorias e pelo colégio de dirigentes do IFPE ao reitor, que indicará a composição do Comitê ao Consup.

§ 3º – Dois diretores gerais serão indicados ao Reitor pelo colégio de dirigentes do IFPE para o Comitê de Acompanhamento das Atividades das Fundações de Apoio.

§ 4º O Comitê de Acompanhamento das Atividades das Fundações de Apoio, como órgão de apoio do Consup, terá como responsabilidades:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão destas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - propor ao Consup a implantação de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - fazer observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, a homologação, a assinatura, a coordenação e a fiscalização do projeto se concentrem em um/a único/a servidor/a, em especial o/a coordenador/a;

V - analisar e emitir parecer relativo à prestação de contas elaborada pelo/a fiscal do projeto, pela pró-reitoria correlata, pela Pró-Reitoria de Administração (Proad) e, quando da existência de obras, pelo Departamento de Obras e Projetos (Dope);

VI - tornar públicas as informações sobre a relação do IFPE com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários; e

VII - apoiar o Consup na realização da avaliação de desempenho da fundação de apoio com base no relatório anual de gestão, no balanço patrimonial e no demonstrativo de resultado do exercício.

§ 5º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do § 3º, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo IFPE, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 6º A avaliação de desempenho da fundação, prevista no inciso VI do § 3º, deverá ser emitida com base nos seguintes indicadores:

I - razão entre os custos operacionais da fundação e a receita própria auferida, sendo mais eficiente a administração da fundação quanto menor for o custo operacional comparado à receita auferida;

II - razão entre os valores dos projetos administrados com recebimento dos valores de restituição de despesas administrativas e os projetos administrados sem o recebimento desse valor;

III - tempo médio de tramitação dos processos administrativos, contabilizado desde a solicitação do interessado até o atendimento da solicitação, excetuando-se a parcela de tempo que não é executada dentro da fundação;

IV - número de alunos de cursos de formação inicial e continuada, técnicos, de graduação, de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado envolvidos nos projetos; e

V - percentagem do superávit reinvestido em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFPE;

VI - Relação entre os valores captados e valores executados;

VII - Número de servidores envolvidos, por categoria;

VIII - Número de discentes envolvidos, por categoria;

IX - Razão do valor de bolsas x valor auferido dos projetos;

X - Valor pago a terceiros pelo projeto;

XI - Número de prospecções para captação de projetos com a participação das fundações;

XII - Razão entre o número de projetos firmados e as prospecções realizadas.



Art. 46. O Consup apreciará o relatório anual de avaliação de desempenho da fundação de apoio e o relatório anual de gestão, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 47. Em cumprimento ao art. 4-A da Lei nº 8.958, de 1994, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, na internet, as seguintes informações sobre os projetos contratados:

- I - instrumentos contratuais ou convencionais;
- II - relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais ou convencionais;
- III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;
- IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e
- V - prestações de contas dos instrumentos contratuais ou convencionais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o § 1º do art. 7º c/c o inciso VI do art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 48. A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas técnico-financeira parcial e final ao IFPE, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise.

§ 1º A prestação de contas técnica consiste na emissão do relatório de cumprimento dos objetivos e metas, elaborado pelo/a coordenador/a do projeto.

§ 2º A prestação de contas financeira, elaborada pela fundação de apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e de execução das despesas, e deverá observar o que estabelecem os atos normativos que regulamentam a fiscalização dos projetos.

§ 3º A análise da prestação de contas de cada projeto ficará a cargo do/a fiscal do projeto, da pró-reitoria correlata, da Pró-Reitoria de Administração (Proad) e, quando da existência de obras, do Departamento de Obras e Projetos (Dope), conforme orientação normativa que regulamenta a fiscalização dos projetos.

§ 4º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, o IFPE poderá requerer diligência à fundação de apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pelo próprio IFPE.

Art. 50. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização de projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento próprio, segundo a Política de Inovação do IFPE, a Lei nº 13.243, de 2016, e normas complementares.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento das Atividades da Fundação de Apoio.

Art. 52. Fica delegada ao Comitê de Acompanhamento das Atividades da Fundação de Apoio a competência para a aprovação de que trata o § 1º do art. 26.